



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

RTOrd 0000264-35.2018.5.10.0017

RECLAMANTE: [REDACTED]

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor HEBER XAVIER E SILVA.

DECISÃO

Requer o autor:

"b) seja determinada, em sede de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, a imediata convocação da Reclamante para a assinatura de seu contrato de trabalho, porquanto demonstrada a existência de 1.708 (um mil, setecentos e oito) vagas, a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço, ou sucessivamente, seja reservada uma vaga para o cargo de Agente de Correios Carteiro na sua localidade base até o julgamento final da presente ação"

Pois bem.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil ela "(...) *será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*"

Conforme noticiado pelo autor (fl. 7 da inicial), o prazo de validade do certame foi prorrogado (Processo n.º 0001035-92.2013.5.10.0015).

Assim, entendo pertinente a reserva de vaga do autor.

Defiro parcialmente a tutela requerida para que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS proceda à reserva de vaga em nome do reclamante. Mantenho a audiência inaugural já designada para o dia 31/07/2018 às 13h35 Intime-se o autor e notifique-se o reclamado, para fins do art. 844 da CLT.

BRASILIA, 27 de Março de 2018

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

